=LEI Nº 18/73, DE 08 DE JUNHO DE 1.973=

"Autoriza a doação de imóvel à Fazenda do Estado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BÔA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a doar à fazenda do Estado de São Paulo, a fim de nela ser procedida a complementação de obra esportiva, área de propriedade Municipal, desdobrada de área maior, assim descrita e confrontada:

"Começa na esquina da Av. Rodrigues Alves com a Rua Dr. Artur bernardes, segue pela Avenida Rodrigues Alves na distançia de 90 metros; virando à direita, segue na distância de 75 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal; virando à direita, segue na distância de 90 metros, confrontando com o campo de futebol da Municipalidade até encontrar a Rua Dr. Artur Bernardes; segue por esta rua, na distlancia de 75 metros até encontar a esquina, ponto inicial do perímetro, perfasendo um total de 6.750 m2".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-

-:-

* Revogada pela Lei 83/74

=LEI Nº 19/73, DE 08 DE JUNHO DE 1.973=

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando a complementação de obras esportivas em terreno de propriedade da Fazanda do Estado, situado neste Município, arcando a Secretaria com a importância de até Cr$-300,000,00(Trezentos mil cruzeiros) para o fim colimado, cabendo à Prefeitura aplicar em quantias recebidas únicamente na execução do empreendimento, bem como suple

(Contuação Lei nº19/73)

mentá-las no caso da despesa ultrapassar o valor previsto, obedecidos os requisitos legais exigíveis para a efetuação de despesas públicas.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-=;

-.-

=LEI Nº 20/73, DE 18 DE JUNHO DE 1.973=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reescalar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, pelo prezo máximo de 10 (déz) anos, os débitos já contratados, sejam eles vencidos ou vincendos.

ARTIGO 2º:- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza.

ARTIGO 3º:-Ficam mantidas as mesmas garantias dadas à Caixa Econômica doEstado de São Paulo, quando da celebração dos empréstimos que foram reescalonados.

ARTIGO 4º:-(V E T A DO)

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-

-:-

=LEI Nº 21/73, DE 28 DE JUNHO DE 1.973=

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .